

Estado do Ceará
Governo do Município de
PIQUET CARNEIRO



Piquet Carneiro – Novembro/2007

Lei nº 100/07



Governo do Município

Prefeitura de Piquet Carneiro - Ceará

Gabinete do Prefeito



1

LEI N ° 100/07, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PIQUET CARNEIRO para o Exercício Financeiro de 2008.

O Prefeito do Município de PIQUET CARNEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PIQUET CARNEIRO para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º. O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de PIQUET CARNEIRO para a vigência no exercício financeiro de 2008, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 11.252.175,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais).

Art. 3º. A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita total estimada, ou seja, em R\$ 11.252.175,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:



Governo do Município

Prefeitura de Piquet Carneiro - Ceará

Gabinete do Prefeito



2

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 7.399.868,00 (sete milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.852.307,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sete reais).

Art. 4º. A Receita a ser realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

	Em R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	10.952.175,00
Receita Tributária	122.100,00
Receitas de Contribuições	60.300,00
Receita Patrimonial	14.685,00
Receita de Serviços	292.700,00
Transferências Correntes	11.919.184,00
Outras Receitas Correntes	12.500,00
Deduções da Receita Corrente	-1.469.294,00
RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00
Transferências de Capital	300.000,00
TOTAL	11.252.175,00

Art. 5º. A despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constante dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional; funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

	Em R\$ 1,00
INSTITUCIONAL	
Câmara Municipal de Piquet Carneiro	474.324,00
Gabinete do Prefeito	438.500,00
Assessoria Municipal	103.600,00
Secretaria Geral	1.521.155,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	1.254.000,00
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	355.900,00
Secretaria de Saúde	2.558.900,00
Secretaria de Educação	3.312.096,00
Secretaria do Trabalho e Assistência Social	755.200,00
Secretaria de Esportes, Juventude e Cultura	258.500,00
Reserva de Contingência	220.000,00
TOTAL	11.252.175,00



Governo do Município

Prefeitura de Piquet Carneiro - Ceará

Gabinete do Prefeito



3

FUNCIONAL	Em R\$ 1,00
Legislativa	474.324,00
Administração	1.731.448,00
Assistência Social	735.200,00
Previdência Social	558.207,00
Saúde	2.558.900,00
Educação	3.312.096,00
Cultura	110.000,00
Direitos da Cidadania	20.000,00
Urbanismo	334.900,00
Habitação	30.000,00
Saneamento	227.000,00
Ciência e Tecnologia	21.000,00
Agricultura	355.900,00
Comércio e Serviços	22.000,00
Comunicações	11.000,00
Energia	20.000,00
Transporte	201.500,00
Desporto e Lazer	95.500,00
Encargos Especiais	213.200,00
Reserva de Contingência	220.000,00
TOTAL	11.252.175,00

ECONÔMICA	Em R\$ 1,00
DESPESAS CORRENTES	9.935.375,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.398.980,00
Juros e Encargos da Dívida	41.700,00
Outras Despesas Correntes	5.494.695,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.096.800,00
Investimentos	1.004.800,00
Inversões Financeiras	2.000,00
Amortização da Dívida	90.000,00
Reserva de Contingência	220.000,00
TOTAL	11.252.175,00

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2008.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite da despesa fixada nesta lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinados a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas de Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º – O limite autorizado no inciso II deste artigo não será onerado quando o crédito destinar-se:

- a) Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;
- c) Atender as despesas de exercícios anteriores;
- d) Atender as despesas à conta de recursos vinculados;
- e) Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas nas funções de Assistência Social, Previdência Social, Saúde e Educação;
- f) Atender a realocação dos recursos entre os órgãos orçamentários, em razão do processo de descentralização;
- g) Atender as despesas em casos de risco iminente à população.

§ 2º – Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a criar elementos de despesas e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, caso seja necessário.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2008.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias e, conforme determinação contida no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00, e estabelecerá, no mesmo prazo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11. Ficam todas às disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis n.ºs 073/05 e 097/2007 que instituíram respectivamente o Plano Plurianual para o período de 2007/2009 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de PIQUET CARNEIRO, em 27 de novembro de 2007.


Francisco Pinheiro das Chagas
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Governo do Município

Prefeitura de Piquet Carneiro - Ceará

Gabinete do Prefeito



EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2007

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Sr. Francisco Pinheiro das Chagas, em estrita observância ao que determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal; o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará; e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, TORNA PÚBLICO a publicação da LEI MUNICIPAL nº 100/2007, de 27 de novembro de 2007, que **“estima a receita e fixa a despesa do município de Piquet Carneiro para o exercício financeiro de 2008”**, por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro/CE, 27 de novembro de 2007.

Francisco Pinheiro das Chagas
Prefeito Municipal